

PROVIMENTO Nº. 02/2007

Dispõe sobre a execução de penas privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 5.008/81 e Regimentos Internos do Tribunal do Estado e das Corregedorias de Justiça.

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias fiscalizar, superintender e orientar tudo o que diga respeito ao aperfeiçoamento e à disciplina forenses;

CONSIDERANDO que cabe aos corregedores expedir circulares, ordens de serviço, instruções e outros expedientes com o fim de disciplinar os procedimentos visando o regular funcionamento dos serviços pertinentes ao Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de serem uniformizadas rotinas, a fim de orientar e simplificar os procedimentos relativos a réus presos e a execução das penas em geral;

CONSIDERANDO o prescrito na Resolução 19 do CNJ, de 29 de agosto de 2006, art. 4º e Resolução nº. 016/2007-GP, art. 8º, no sentido de que os casos omissos pela referida norma serão disciplinados pelas Corregedorias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará já possuía regulamentação da matéria através do Provimento n.º 004/1992;

RESOLVE instituir normas de procedimentos quanto a execução das penas privativas de liberdade.

DA expedição da guia de recolhimento

Art. 1º - O cumprimento da pena privativa de liberdade está condicionado **à prévia expedição, pelo juízo sentenciante da guia de recolhimento** a que tratam os arts. 674, e seu parágrafo único, e 676, e seus incisos, do CPP, como também, os arts. 105 e 106 da LEP.

Parágrafo Único - Deverá ser adotado pelos juízos criminais o modelo de guia de recolhimento constante deste provimento (ANEXO I).

Art. 2º - Constatado pelo juízo da execução a ausência da guia de recolhimento na documentação enviada pelo juízo da condenação, esta será devolvida ao juízo sentenciante para que este proceda a expedição daquela.

Art. 3º - Aos processos de execução criminal em curso, sem guia de recolhimento, devem ser aplicadas as disposições do art. 2º, do Provimento 004/1992, no prazo de até 48 horas depois de verificada a irregularidade.

§ 1º - Havendo necessidade de complementação da documentação e/ou certidões necessárias para expedição da guia de recolhimento, estas serão solicitadas ao Juízo sentenciante que, no prazo de 48 horas, deverá fornecê-las ao Juízo da Execução.

§ 2º - Fica o Juízo da Execução obrigado a efetuar, no mesmo prazo concedido para a adequação ao sistema SAP XXI (Provimento nº. 01/2007 publicado no DJ 3.883 de 21.05.07 e Portaria nº. 073/2007 publicada no DJ 3.903 de 20.06.07), a apuração e regularização de todos os processos de execução que estejam sem guia de recolhimento.

Art. 4º - Estando o processo em grau de recurso, deverá ser observado o disposto no §3º, do art. 1º da Resolução nº. 19/2006 do CNJ.

Art. 5º - A guia de recolhimento será encaminhada ao juízo competente para a execução da pena e este a remeterá, com cópia ao conselho penitenciário, à autoridade administrativa da unidade prisional, que fornecerá recibo, devendo este ser juntado aos autos do processo de execução.

DA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO PROVISÓRIO

Art. 6º - Quando da prolação da sentença, ainda sujeita a recurso sem efeito suspensivo, o réu estiver preso, deverá ser iniciada a execução da pena, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Lei de Execução Penal, com a expedição da guia de recolhimento, com a expressão "**provisório**", em seqüência da expressão "guia de recolhimento", que deverá ser remetida ao Juízo da Execução Penal competente para a adoção das providências previstas no artigo anterior.

§1º - A guia de recolhimento provisório deverá, também, ser instruída com a certidão da interposição de recurso.

§2º - A expedição da guia de recolhimento provisório será certificada nos autos do processo criminal.

Art. 7º - A guia de recolhimento só será expedida quando o réu já estiver preso ou vier a ser preso (art. 674 do CPP).

Art. 8º - Em caso de recurso, sobrevindo decisão absolutória, o Órgão prolator comunicará imediatamente o fato ao juízo competente da execução, para o cancelamento da guia de recolhimento.

Art. 9º - Sobrevindo condenação transitada em julgado, o juízo de conhecimento encaminhará as peças complementares ao Juízo da Execução Penal competente, para a adoção das providências cabíveis (aditamento / retificação), oficiando ao conselho penitenciário e à autoridade administrativa da unidade prisional, que atestará o recebimento, devendo este ser juntado aos autos do processo de execução.

Art. 10 - Os pedidos apresentados ao juízo da condenação, referentes à execução de pena ou de medida de segurança de competência do juízo das execuções penais, serão a este prontamente encaminhados, com as informações necessárias.

DA EMISSÃO DE ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

Art. 11 - Ao juiz da execução de penas privativas de liberdade compete emitir e entregar anualmente aos apenados, mediante recibo a ser juntado aos autos, atestado de pena a cumprir, nos termos do art. 66, inciso X, da LEP, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 10.713/2003, e de acordo com a Resolução nº. 29/2007 do CNJ.

Art. 12 - A emissão de atestado de pena a cumprir e a respectiva entrega ao apenado, mediante recibo, deverão ocorrer:

I - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início da execução da pena privativa de liberdade;

II - no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do reinício do cumprimento da pena privativa de liberdade;

III - para o apenado que já esteja cumprindo pena privativa de liberdade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 13 - O juiz da execução de penas privativas de liberdade deverá adotar modelo de atestado anual de cumprimento de pena conforme ANEXO II.

Art. 14 - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e encaminhem-se cópias a todas as varas penais vinculadas a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

Belém-PA, de agosto de 2007.

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Corregedora Geral de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

ANEXO I GUIA DE RECOLHIMENTO DADOS PESSOAIS

Nome : _____

Outros nomes usados: _____

Apelido: _____

Filiação: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Idade: ____

Natural: _____ UF: _____
Estado Civil: _____ RG Nº: _____ UF: _____
CPF Nº: _____
Título Eleitoral Nº: _____ Zona Eleitoral Nº: _____
Profissão: _____ Grau de instrução: _____
Endereço residencial: _____
Endereço comercial: _____
Local de Cumprimento da Pena (Ex.: Cadeia Pública, Penitenciária): _____

DADOS DO PROCESSO

Processo-Crime Nº: _____ () UNIFICADO () NÃO UNIFICADO
Processos Unificados (se houver): _____
Espécie: Comum - Juízo Singular () Comum à Júri () Especial () _____
Autor: _____ Vítima: _____
Juiz Prolator: _____ Comarca / Vara: _____
Data do Delito: ____/____/____ Local do Delito: _____
Oferecimento da Denúncia: ____/____/____
Recebimento da Denúncia ou Queixa: ____/____/____
Data da sentença: ____/____/____
Capitulação penal: _____
Artigo (da condenação): _____

RECURSO DA DECISÃO

Parte recorrida: _____ () Ministério Público () Defesa/Réu
Data do recebimento do recurso: ____/____/____
Data da remessa à Instância Superior: ____/____/____ () TJ
Acórdão Nº: _____ Data do Acórdão: ____/____/____
Órgão Prolator: _____
Decisão: _____

TRÂNSITO EM JULGADO

Data trânsito em julgado / Ministério Público: ____/____/____
Data trânsito em julgado / Réu(s): ____/____/____

DADOS DA PENA

Pena imposta: _____
Multa imposta: _____ Multa recolhida: () Sim () Não
Pena acessória: _____
Medida de Segurança: _____

Regime Fechado: () Sim () Não

Regime Semi Aberto: () Sim () Não

Data da prisão () Flagrante () Preventiva () Provisória: ____/____/____

Data da Revogação da Prisão ou Liberdade Provisória: ____/____/____

Fugas: ____/____/____ - _____

Recaptura: ____/____/____ - _____

Data para o cumprimento da pena: ____/____/____ (em tese)

Detração: _____

Regressão: _____

Progressão: _____

Remição: _____ Dias Remidos: _____

Saídas Temporárias: _____

Regime Aberto concedido em: ____/____/____

Data da Audiência Admonitória: ____/____/____

Suspensão Condicional da Pena: _____

Livramento Condicional: _____

Requerimento do Livramento: () Réu () Cônjuge () Parente () Diretor do Estab. Penal

Parecer do Conselho Penitenciário: () Favorável () Não Favorável

Data do Livramento: ____/____/____

Revogação do Livramento: () Sim () Não - Data da Revogação ____/____/____

Motivo da Revogação: _____

Término da pena imposta: ____/____/____

OUTROS PROCESSOS EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÕES

Réu é reincidente? () Sim () Não

Existem outros processos pendentes? () Sim () Não

Quais? _____

CIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art.106, § 1º da LEP)

Promotor de Justiça

Local data:

JUIZ DE DIREITO

ESCRIVÃO

ANEXO II

ATESTADO DE PENA A CUMPRIR

DADOS PESSOAIS DO APENADO

Execução Penal Processo nº: _____
Nome do Apenado: _____
Número de condenações: _____
Filiação _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Idade: ____
Local de Cumprimento da Pena (Ex.: Cadeia Pública, Penitenciária): _____

HISTÓRICO DAS CONDENAÇÕES

Processo-Crime Nº: _____ Espécie: _____
Juízo: _____ Unificação de Penas: () SIM () NÃO
Pena imposta: _____ Total da pena unificada: _____
Multa imposta: _____ Multa recolhida: () Sim () Não
Pena acessória: _____
Medida de Segurança: _____
Incidência Criminal: _____

Processo-Crime Nº: _____ Espécie: _____
Juízo: _____ Unificação de Penas: () SIM () NÃO
Pena imposta: _____ Total da pena unificada: _____
Multa imposta: _____ Multa recolhida: () Sim () Não
Pena acessória: _____
Medida de Segurança: _____
Incidência Criminal: _____

DO CUMPRIMENTO DA PENA E INCIDENTES

Início do cumprimento da Pena: ____/____/____
Data do Término da Pena (em tese): ____/____/____
Fuga: (se houver): ____/____/____
Tempo em que ficou Foragido: _____
Detração (se houver): _____
Regressão (se houver): _____

Progressão de Regime (se houver): _____

Remição (se houver): _____

Pena Remanescente: _____

PROJEÇÃO PARA BENEFÍCIOS

Data em (tese) para obtenção de nova progressão à Semi-Aberto/Aberto:
(computados os períodos de tempo em que esteve foragido). ____/____/____

Data (em tese) para obtenção do Livramento Condicional: ____/____/____

Local data:

Identificação e Assinatura do Servidor que lançou os dados.